

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Noção, denominação, duração, sede, delegação e objectivos**

##### **Artigo 1º**

###### **Noção e denominação**

1- A cooperativa é uma pessoa colectiva autónoma que, através da cooperação dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos e sem fins lucrativos, visa a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais dos cooperadores.

2- A cooperativa continua a adoptar a denominação de “**COOPERATIVA ELÉTRICA DE VILARINHO, C.R.L.**”, e rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

##### **Artigo 2º**

###### **Duração, sede, delegações e direito de associação**

1- A cooperativa durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua das Costeiras, Nº 97, da freguesia de Vilarinho, do concelho de Santo Tirso.

2- Por deliberação do conselho de administração, precedida de parecer favorável do conselho fiscal, poderão ser criadas delegações e estabelecimentos em quaisquer localidades do país.

3- Desde que precedida de deliberação da Assembleia Geral, sempre em conformidade com as normas do Código Cooperativo e demais legislação aplicável e desde que daí não resulte perda da sua autonomia, a Cooperativa pode desenvolver actividades específicas de outros ramos do sector cooperativo, participar em régies cooperativas, associar-se com outras pessoas colectivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, designadamente em uniões, federações ou confederações, e, bem assim, colaborar com outras cooperativas, associações ou quaisquer entidades nacionais e estrangeiras.

##### **Artigo 3º**

###### **Ramo do Sector Cooperativo**

1- É uma Cooperativa, sem fins lucrativos e de cariz multisectorial, enquadrando-se no ramo de serviços do sector cooperativo consignado na alínea k) do artigo 4º do Código Cooperativo e nos termos dos Ns. 1 e 2 do artigo 2º do DL Nº 313/81, de 19 de Novembro.

2- Podendo, também, desde que necessário à prossecução dos seus objectivos e aspirações culturais, subsidiariamente, desenvolver actividades de outros ramos do sector cooperativo.

#### **Artigo 4º**

##### **Objeto**

1- A Cooperativa exerce a atividade de distribuição de energia elétrica, em baixa tensão, nos termos e condições exaradas no contrato de concessão celebrado entre aquela e o Município de Santo Tirso, na área que lhe está concessionada, podendo, porém, alargar o âmbito territorial da respectiva actuação e é responsável pelo desenvolvimento, exploração e manutenção da rede de distribuição.

2- Exerce, ainda, a atividade de comercialização de energia, quer como comercializador de último recurso, sujeita a obrigações de serviço universal, quer como comercializador em regime livre.

§ Único- Para o referido fornecimento, a Cooperativa adquirirá a necessária energia por grosso, pela forma que o conselho de administração melhor entender, podendo revendê-la, também, por grosso ou a retalho.

3- No exercício da sua actividade, a Cooperativa deve sempre respeitar os valores e princípios cooperativos e promover a salvaguarda dos direitos dos consumidores e do meio ambiente.

4- Na prossecução do seu objecto e realização dos seus fins, a Cooperativa deve desenvolver acções de natureza informativa, formativa, social e cultural, destinadas aos seus membros, trabalhadores, familiares destes e comunidade em geral.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social e títulos de investimento**

#### **ARTIGO 5º**

##### **Capital social**

1- O capital social é variável e ilimitado, mas nunca inferior a catorze mil quinhentos e vinte euros, representado em dois mil novecentos e quatro títulos nominativos, no valor de cinco euros cada um.

2- Cada pessoa singular, que venha a ser admitida como Cooperadora, obriga-se a subscrever títulos de capital, no mínimo de três e no máximo de trinta, que terá de realizar em dinheiro no ato da sua admissão.

3- Cada pessoa coletiva, que se venha a admitir como Cooperadoras, fica obrigada a subscrever títulos de capital, no mínimo de dez e no máximo de trinta, que, também, terão de ser realizados em dinheiro e no ato da respetiva admissão.

## **ARTIGO 6º**

### **Jóia**

A cada Cooperador que venha a ser admitido poderá ser exigido o pagamento de uma jóia no valor de vinte cinco euros, a liquidar de uma só vez ou em prestações, nos termos que o conselho de administração vier a fixar em regulamento próprio.

## **ARTIGO 7º**

### **Destino das joias**

1- O montante das joias reverterá a favor das reservas a que se refere o artigo 9º, Nº 2 do Código Cooperativo.

2- É dispensado o pagamento de jóia sempre que se esteja em presença de transmissão de títulos entre cônjuges, ascendentes e descendentes em linha recta no primeiro grau do primitivo titular.

## **ARTIGO 8º**

### **Transmissão de títulos de capital**

1- Os títulos de capital são pessoais e só serão transmissíveis por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização do conselho de administração e sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2- A transmissão inter vivos operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente e averbado no livro de registos, assinado por dois membros do conselho de administração e pelo adquirente.

3- A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação de documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função da qual será averbado em nome do seu titular no respectivo livro de registos, que deverá ser assinado, por dois membros do conselho de administração e pelo herdeiro ou legatário.

4- Em qualquer dos casos de transmissão de títulos, será lavrado no respectivo título nota do averbamento, com o nome do adquirente, assinado por dois membros do conselho de administração.

- Em caso de os sucessores não pretenderem a transmissão dos títulos pertencentes ao autor da sucessão, aqueles ficarão com o direito de, nos termos do disposto no artigo do Código Cooperativo, receber o montante correspondente aos mesmos títulos.

## **ARTIGO 9º**

### **Títulos de investimento**

Nos termos do disposto no artigo 1º do Código Cooperativo e para possibilitar uma melhor prossecução dos seus fins, a cooperativa poderá emitir títulos de investimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Cooperadores**

## **ARTIGO 10º**

### **Cooperadores**

1- São Cooperadores os membros fundadores e todos os que, independentemente do estabelecido no número seguinte, ao longo da vida da Cooperativa nela exerceram funções em qualquer dos órgãos Sociais durante, pelo menos, o período de tempo correspondente a um mandato.

2 Para além dos referidos no N.º 1 antecedente, podem, ainda, ser membros da Cooperativa todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 16 anos e pessoas colectivas que, respectivamente, residam ou estejam sedeadas nas áreas geográficas referidas no N.º 1 do artigo supra e que, preenchendo os demais requisitos e condições previstos nos estatutos, no Código Cooperativo e legislação complementar aplicável, requeiram ao conselho de administração a respetiva admissão e por este sejam admitidas.

3- O suprimento da incapacidade dos membros que sejam menores de idade efectua-se nos termos do artigo 12º do Código Civil.

## **ARTIGO 11º**

### **Admissão**

1- A admissão como membro da Cooperativa é efectuada através de requerimento assinado pelo candidato e dirigido ao conselho de administração no qual, entre outros, deverão constar os seguintes elementos

- a)- declaração, livre e voluntária, do desejo de assumir essa qualidade
- b)- declaração inequívoca de que não explora, directamente ou por interposta pessoa, actividade concorrencial com a da cooperativa
- c)- declaração de aceitar cumprir e respeitar os estatutos, regulamentos internos, o Código Cooperativo e demais legislação complementar aplicável.

2- A admissão de membros deve sempre ser condicionada à capacidade de resposta da Cooperativa.

3- O conselho de administração deverá recusar a admissão de membros que, pelas respectivas condutas, manifestamente demonstrem ser contra os objectivos e princípios expressos nestes estatutos ou contra o movimento cooperativo.

4- Depois de admitidos, só podem exercer plenamente os respectivos direitos os cooperadores que tiverem procedido ao pagamento de cinquenta por cento do valor dos títulos de capital subscritos e, bem assim, se encontrarem a cumprir o plano fixado para o pagamento do remanescente e da jóia, salvo em actos eleitorais em que só poderá exercer o seu direito ao voto, se for cooperador há mais de meio ano.

5- Das decisões do conselho de administração sobre o requerimento de admissão cabe sempre recurso para a primeira assembleia geral subsequente.

## **ARTIGO 12º**

### **Direitos dos cooperadores**

Sem prejuízo dos consignados no Código Cooperativo, são direitos dos cooperadores:

- a)- Utilizar os serviços e beneficiar das vantagens e regalias da Cooperativa nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;
- b)- Tomar parte na Assembleia-Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c)- Eleger e, com excepção dos menores, ser eleito para os Órgãos da Cooperativa;
- d)- Requerer informações aos órgãos competentes da cooperativa e examinar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, nos períodos e nas condições que forem fixados pelos estatutos, pela assembleia geral ou pelo órgão de administração;
- e)- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos no Código Cooperativo e nos estatutos;
- f)- Reclamar junto dos Órgãos da Cooperativa relativamente a decisões que possam violar os respectivos direitos ou os princípios cooperativos;
- g)- Solicitar a sua demissão.

## **ARTIGO 13º**

### **Deveres dos Cooperadores**

Para além de conhecerem e cumprirem os princípios cooperativos, as leis aplicáveis ao setor, os estatutos da cooperativa e respectivos regulamentos internos, são, ainda, deveres dos cooperadores:

a)- Adquirir na Cooperativa os bens de consumo que esta forneça e utilizar os serviços que ela preste

b)- Nas condições determinadas pelo conselho de administração, obter o cartão de membro e um exemplar dos estatutos

c)- Cuidar pela conservação e uso adequado dos bens da Cooperativa

d)- Colaborar por todos os meios para a realização dos objectivos da Cooperativa e, bem assim, para o desenvolvimento do cooperativismo

e)- Tudo fazer para a salvaguarda do bom nome da Cooperativa e abster-se, quer por acção, quer por omissão, de lesar os legítimos interesses corporativos, económicos e sociais da mesma

f)- Tomar parte nas assembleias gerais, bem como aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa

g)- Efetuar os pagamentos previstos e devidos nos termos e condições estabelecidos nos estatutos, regulamentos aprovados e em decisões do conselho de administração

#### **ARTIGO 14º**

##### **Demissão**

Qualquer cooperador pode solicitar a sua demissão nos termos e com os efeitos previstos no artº 24º do Código Cooperativo.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Das sanções**

1- Aos cooperadores que, de forma grave e culposa, violarem os preceitos do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável, dos estatutos ou dos regulamentos internos da Cooperativa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções

a)- Repreensão registada

b)- Multa de cinquenta a quinhentos euros

c)- Suspensão temporária de direitos

d)- Perda de mandato.

e)- Exclusão

2- A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de processo escrito nos termos do disposto no Nº 2 do artigo 2º do Código Cooperativo.

3- A aplicação das sanções descritas nas alíneas a), b) e c) do número anterior é da competência do conselho de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral, sendo da exclusiva competência desta a deliberação de exclusão do membro infractor e da perda de mandato.

## CAP T U O

os rgãos Sociais

Secção

disposições gerais

A T O 1

rgãos

s rgãos sociais da Cooperativa são

- a)- A assembleia geral
- b)- conselho de administração
- c)- conselho fiscal.

2- conselho de administração pode deliberar a criação de comissões especializadas de duração limitada, definindo em regulamento próprio as suas tarefas, composição e funcionamento.

3- Do mesmo modo, poderá o conselho de administração deliberar a constituição de conselhos culturais, com competências delegadas daquele órgão, com vista ao planeamento, promoção e e ecação de funções respeitantes dinamização associativa, educacional e formação cooperativas.

4- Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer órgão social da Cooperativa, que, obrigatoriamente, deve ser assinada por todos os membros do respectivo órgão que nelas participarem.

A T O 1

remuneração dos Membros dos rgãos Sociais

Aos titulares dos rgãos Sociais poderá ser atribuída a remuneração que, por deliberação da Assembleia Geral, for individualmente fi ada para cada membro dos mesmos.

Secção

a assembleia eleitoral e da perda de mandato,

A T O 1

o acto eleitoral

1- presidente da mesa da assembleia geral deverá promover o acto eleitoral fi ando, com a antecedência mínima de trinta dias, a respectiva data, os prazos de entrega das listas e, procedendo sua publicitação em tempo til, determinará as demais condições necessárias ao estrito cumprimento de todos os tr mites previstos nestes estatutos e no regulamento eleitoral.

2- A eleição dos órgãos sociais da Cooperativa é feita, através de listas sujeitas a sufrágio por voto secreto, por maioria de votos, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral nas circunstâncias de tempo, previstas no artigo 22 e de composição, determinadas nos artigos 24 ; 2 e 32 , todos dos estatutos e em conformidade com o determinado no regulamento eleitoral.

## A T O 1

### Eleição dos titulares dos órgãos sociais e mandato

1- As condições de elegibilidade e incompatibilidade dos membros da Cooperativa, bem como o funcionamento dos cargos, regem-se pelo disposto nos artigos 2 ; 31 e 32 do Código Cooperativo, pela legislação complementar aplicável, pelos estatutos e regulamentos aprovados em assembleia geral.

2- Os titulares dos órgãos sociais: mesa da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal, são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

nico- os termos do disposto nos s. 4 e 5 do artigo 2 do Código Cooperativo, o presidente do conselho de administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

3- Os membros dos referidos órgãos sociais a eleger pela assembleia geral, s -lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos dos cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

4- Em caso de vacatura de qualquer cargo no conselho de administração ou no conselho fiscal, o membro suplente será chamado, nos termos do disposto, respectivamente, no nico do 2 do artigo 2 e nico do artigo 32 destes estatutos e apenas completará o mandato.

5- a eventualidade de não surgir qualquer lista a sufrágio, os órgãos sociais cessantes deverão prolongar o exercício das respectivas funções pelo período de três meses, funcionando em regime de gestão.

- Durante o período referido no n mero anterior, o presidente da mesa da assembleia geral providenciará pela abertura de novo período eleitoral, podendo, neste caso, reduzir até metade, todos os prazos aplicáveis e, estatutária ou regulamentarmente, fixados para o processo eleitoral normal.

nico- O mandato dos órgãos sociais eleitos em segunda convocatória terminará, no entanto, no final do quadriénio que decorreria como se a eleição tivesse ocorrido em primeira convocatória.



- Esgotado, porém, o novo prazo para apresentação de listas, sem que surja qualquer candidatura ao acto eleitoral, cabe ao presidente da mesa da assembleia geral, nos oito dias seguintes imediatos, convocar uma assembleia geral extraordinária com vista à nomeação de uma comissão administrativa que deverá tomar conta do destino da Cooperativa nos termos do mandato que receber da assembleia geral.

## A T O 2

### Perda de mandato

A perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais, rege-se pelos presentes estatutos e, bem assim, pelo disposto no artigo 30 do Código Cooperativo.

## Secção

### a Assembleia-geral

## A T O 21

### Noção e composição

1- A assembleia-geral é o órgão social supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, estatutários e regulamentares, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.

2- Apenas podem participar nas Assembleias Gerais os Cooperadores que, nos termos legais, estatutários e regulamentares, nomeadamente, entre outros, os constantes no 4 do artigo 11 destes estatutos, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

## A T O 22

### Reuniões da Assembleia geral

1- A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma até 31 de março, para apreciação e votação do relatório de gestão e documentos de prestação de contas do exercício anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, sendo a outra até 31 de dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte.

3- A assembleia geral funcionará, ainda e ordinariamente, de quatro em quatro anos como assembleia eleitoral, com vista à eleição dos órgãos sociais e, sem prejuízo do disposto nos artigos 5, e do artigo 1 dos estatutos, deverá ocorrer durante o mês de dezembro do quarto ano de cada mandato.

4- A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, a pedido do conselho de administração ou do

conselho fiscal ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, cinco por cento de cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

### **ARTIGO 23º**

#### **Convocatória e quórum**

1- A convocatória para qualquer das sessões da assembleia geral, é efetuada pelo presidente da mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência e respeitará integralmente o preceituado no artigo 3º do Código Cooperativo.

2- A assembleia geral reunirá à hora marcada no aviso convocatório se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto, por si ou através dos seus representantes devidamente credenciados.

3- Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne-se com qualquer número de cooperadores trinta minutos depois.

4- No caso de a convocatória da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

### **ARTIGO 24º**

#### **Mesa da Assembleia Geral**

1- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

2- Para além das previstas noutras disposições legais, estatutárias e regulamentares, ao presidente incumbe o exercício das competências elencadas nas alíneas a) a d) do nº 2 do artigo 35º do Código Cooperativo.

3- Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

4- Ao secretário, para além das que lhe forem ordenadas pelo presidente, cabe a elaboração das actas.

5- Na falta de qualquer dos membros da mesa, competirá à assembleia geral eleger os respetivos substitutos, de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

- Na causa de destituição definitiva de qualquer dos membros da mesa a sua não comparecimento, sem motivo justificado, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

### **ARTIGO 25º**

#### **Competência da Assembleia Geral**

da exclusiva competência da assembleia geral:

- a)- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais
- b)- Appreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas do exercício anterior, bem como o parecer do conselho fiscal
- c)- Appreciar a certificação legal de contas, quando a houver
- d)- Appreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte
- e)- Se previstos, fazer as taxas dos juros a pagar aos Cooperadores
- f)- Deliberar e aprovar a forma de distribuição dos dividendos
- g)- Alterar os estatutos e aprovar e alterar quaisquer regulamentos internos
- h)- Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa
- i)- Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa
- j)- Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações
- l)- Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores, sobre a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração
- m)- Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais da Cooperativa
- n)- Deliberar sobre a decisão de propor acções da Cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como para a desistência e a transacção nessas acções e
- o)- Appreciar e votar matérias especialmente previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável ao ramo do sector cooperativo ou nos estatutos.

## **ARTIGO 26º**

### **Deliberações e votação**

1- São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem dos trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estiverem presentes ou representados devidamente todos os cooperadores, no pleno gozo dos seus direitos, estes concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2- Porém, em sede de assembleia geral que aprecie os documentos de prestação de contas, caso a matéria não constante da convocatória disser respeito ao exercício, em nome da Cooperativa, do direito de acção de responsabilidade ou destituição de administradores que a assembleia considere responsáveis, podem ser tomadas validamente decisões sobre tais assuntos.

3- Cada Cooperador tem direito apenas a um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social da Cooperativa.

4- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, e ceto

a)- Quando versem sobre matérias constantes das alíneas e) f) g) h) e l) do artigo 23º destes estatutos ou em quaisquer outras matérias para cuja votação aqueles e i) em maioria qualificada

b)- No caso da alínea i) do artigo 24º destes estatutos a dissolução não operará se, pelo menos, o número mínimo de dez cooperadores se declarar disposto a assegurar a continuidade da Cooperativa e, obviamente, a assumirem quaisquer responsabilidades que impendam sobre a mesma, qualquer que seja o número de votos contra.

## **ARTIGO 27º**

### **Direito de Representação**

1- É admitido o voto por representação, desde que o mandato seja atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante e conste de documento escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, com a assinatura, do mandante, reconhecida nos termos legais.

1º- No caso de mandante Cooperador pessoa singular, o reconhecimento da assinatura deste terá de ser efectuado obrigatoriamente de forma presencial perante a entidade habilitada para tal.

2º- No caso de mandante cooperador pessoa colectiva, o reconhecimento da assinatura do respectivo legal representante terá de ser levado a cabo, com menções especiais, designadamente a que ateste os poderes daquele para o acto e, também, por entidade habilitada para tal e na presença desta.

2- Cada cooperador não poderá, para além dele próprio, representar mais do que um outro membro da Cooperativa.

3- Em caso de cooperadores de menor idade ou de pessoas coletivas a representação destes apenas pode ser exercida por quem legalmente os represente.

## **SECÇÃO III**

### **Do Conselho de Administração**

## **ARTIGO 28º**

### **Noção e composição**

1- O conselho de administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, em conformidade com a lei, os estatutos e os regulamentos.

2- O conselho de administração é composto no mínimo por três membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal, cabendo ao presidente distribuir as respectivas actividades a desempenhar entre si e, ainda, por dois suplentes.

nico- Sem prejuízo do disposto em eventuais normas imperativas constantes do Código Cooperativo, nem da deliberação dos restantes membros e da redistribuição de pelouros que se impuser, no caso de vacatura de algum dos cargos do conselho de administração, com excepção do que respeita ao presidente, caso em que será substituído pelo vice-presidente, o membro efetivo imediato ocupará o lugar vago, sendo o primeiro membro suplente chamado a assumir a efetividade, o mesmo se passando, sempre que tal se justifique, quanto ao segundo suplente.

## **ARTIGO 29º**

### **Competência do Conselho de Administração**

o conselho de administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa e, em conformidade com a legal, estatutária e regulamentarmente determinado, incumbem-lhe designadamente

a)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte

b)- Executar o plano de actividades anual

c)- Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste

d)- Dentro dos limites da sua competência, deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável, nos estatutos e nos regulamentos

e)- Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa

f)- Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa

g)- Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, sendo-lhe lícito delegar a representação ao presidente e, só na impossibilidade dele, em qualquer outro membro da mesma, podendo constituir mandatários judiciais nos termos do Código Cooperativo

h)- Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte

i)- Praticar todos e quaisquer actos necessários à realização dos fins da Cooperativa e à defesa dos interesses desta e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo que se não insira na competência de outros órgãos.

## ART GO 30

### Reuniões do Conselho de Administração

1- conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo seu presidente, ou por quem estatutariamente o substitua.

2- conselho de administração reunirá e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, se a por sua iniciativa, se a por requerimento da maioria dos seus membros efectivos.

3- conselho de administração só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

## ART GO 31

### Forma de obrigar

Em quaisquer actos que envolvam responsabilidade para a Cooperativa, esta só fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente para os quais é suficiente uma assinatura, de qualquer dos seus membros.

## SECÇÃO

### Do Conselho Fiscal

## ART GO 32

### Função e composição

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa e é composto, no mínimo, por três membros efectivos, sendo um presidente, um secretário, um relator e um suplente.

Artigo 32º - Sem prejuízo do disposto em eventuais normas imperativas constantes do Código Cooperativo, nem da deliberação dos restantes membros e da redistribuição de lugares que se impuser, no caso de vacatura de algum dos cargos do conselho fiscal, o membro efetivo imediato ocupará o lugar vago, sendo o membro suplente chamado a assumir a efetividade.

## ART GO 33

### Competência do Conselho Fiscal

1- São competências do conselho fiscal, designadamente

a)- Elaborar, sempre que o for conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa

b)- Verificar, quando o entender necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, bem como outros documentos contabilísticos, o que fará constar nas respectivas Actas

c)- Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte

d)- Requerer a convocação e extraordinária da assembleia geral, quando urgente necessário, nos termos destes estatutos

e)- Convocar a assembleia geral quando o respetivo presidente da mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo

f)- Cumprir e verificar o cumprimento dos estatutos, da lei e dos regulamentos

2- O conselho fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sendo obrigatória a certificação legal de contas sempre que, durante dois anos consecutivos, a Cooperativa ultrapasse dois dos três seguintes limites

a)- Um milhão e quinhentos mil euros de total de balanço

b)- Três milhões de euros de vendas líquidas e outros proveitos

c)- Cinquenta trabalhadores empregados em média durante o exercício.

#### ARTIGO 34

##### Reuniões e quórum

1- O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros efectivos.

2- Os membros do conselho fiscal, por direito próprio, podem assistir às reuniões do conselho de administração.

3- O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

#### ARTIGO 35

##### Deveres dos titulares do conselho fiscal

Os membros do conselho fiscal, para além de outros, estão obrigados a respeitar os deveres consignados no artigo 2º do Código cooperativo.

## SECÇÃO

### Da suspensão de mandato

#### ARTIGO 3

##### Substituição dos membros dos órgãos sociais em caso de suspensão de mandato

1- Os membros dos órgãos sociais, desde que invoquem razões fundamentadas, podem suspender os respetivos mandatos pelo período compreendido entre trinta e cento e oitenta dias, intercalados ou consecutivos, a qual, no entanto e em casos devidamente justificados e atendíveis, constantes do requerimento que para isso, também, vier a ser apresentado, poderá ser prorrogada por mais noventa dias.

2- O requerimento para a suspensão será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, devendo esta, no prazo máximo de dez dias, reunir, apreciar e decidir sobre o requerimento, comunicando, de imediato, a respetiva decisão ao requerente.

3- Entre outras, são suscetíveis de justificar o requerimento de suspensão de mandato as seguintes circunstâncias

- a)- Doença previsivelmente prolongada por período superior a trinta dias
- b)- Exercício dos direitos de paternidade e maternidade
- c)- A candidatura a cargo público
- d)- Em geral, todas as que, após a ponderação da mesa da assembleia geral do teor requerimento apresentado pelo requerente, justificarem e aconselhem a suspensão.

4- Durante o período da suspensão, o requerente será substituído nos termos dos artigos 24º Ns. 3 e 28º N° 2, 31º e 32º, ficando, devendo os substitutos ser empossados pela mesa da assembleia geral que, lavrará o competente auto de tomada de posse.

- A suspensão do mandato cessa, designadamente

- a)- Decorrido o prazo pelo qual foi concedida
- b)- Pelo regresso antecipado do requerente que, por escrito, comunicará ao presidente da mesa da assembleia geral a sua vontade
- c)- Se, entretanto e por qualquer motivo, sobrevier o termo do mandato em curso.

Adicionalmente- Com o cessamento da causa prevista na alínea c) antecedente, cessando a suspensão do mandato, cessam, também e de imediato as funções do substituto que, assim, retomará a sua condição anterior.



## **CAPÍTULO V**

### **As responsabilidades dos Órgãos Sociais**

#### **ARTIGO 37º**

##### **Proibições impostas aos administradores, mandatários e membros do Conselho Fiscal**

s administradores, gerentes e outros mandatários, bem como, os membros do conselho fiscal não podem negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa nem exercer pessoalmente actividade concorrente com a desta, salvo, no último caso, mediante autorização da assembleia geral.

#### **ARTIGO 38º**

##### **Responsabilidade dos administradores, directores, gerentes, outros mandatários e dos membros do Conselho Fiscal**

1- São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os administradores, directores, gerentes e outros mandatários que tenham violado a lei, os estatutos ou as deliberações da assembleia geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente

- a)- Praticando em nome da Cooperativa actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos
- b)- Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Cooperativa
- c)- Deixando de cobrar créditos que, por isso, tenham prescrito
- d)- Procedendo à distribuição de dividendos fictícios ou que violem o Código Cooperativo, a legislação complementar aplicável ou os estatutos
- e)- Aproveitando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas
- f)- Desvirtuando a natureza da Cooperativa nos actos praticados.

2- Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial dos administradores que nela não tenham participado, ou tenham votado vencidos, desde que tenham em conta o seu voto.

3- A delegação de competências do conselho de administração em um ou mais directores e executivos, gerentes ou outros mandatários não isenta de responsabilidade dos administradores, salvo o disposto no artº 1º do Código Cooperativo.

4- Os directores e executivos, gerentes e outros mandatários respondem nos mesmos termos que os administradores, perante a Cooperativa e terceiros, pelo desempenho das suas funções.

- s membros do conselho fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do Nº 1 deste artigo e nos do disposto no artº 7 º do Código Cooperativo, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos administradores, directores e ecutivos, gerentes ou outros mandatários, previstos neste mesmo artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do exercício social, receitas, reservas e distribuição de excedentes**

#### **ARTIGO 39º**

##### **Ano social**

ano social coincide com o ano civil.

#### **ARTIGO 40º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da Cooperativa

- a)- As oias
- b)- s proventos obtidos e decorrentes do con unto de actividades desenvolvidas pela Cooperativa
- c)- uaisquer donativos de organizações nacionais e internacionais ou de particulares.

#### **ARTIGO 41º**

##### **Reserva legal e reserva para a educação e formação cooperativas**

1- É obrigatória a constituição de uma reserva legal e de uma reserva para a educação e formação cooperativas, podendo a assembleia geral determinar a constituição de outras reservas, nomeadamente de investimento.

2- As reservas obrigatórias referidas no n mero anterior serão constituídas, respectivamente, nos termos destes estatutos e do preceituado nos artigos 9 º e 97º do Código Cooperativo.

3- A reserva para investimento, se criada, deve ser constituída pela percentagem dos e cedentes anuais líquidos a fi ar pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

#### **ARTIGO 42º**

##### **Insusceptibilidade de repartição**

Todas as reservas obrigatórias, bem como as resultantes de e cedentes provenientes de operações com terceiros, são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os Cooperadores.

## **ARTIGO 43º**

### **Distribuição de excedentes**

1- Os excedentes anuais líquidos, com a dedução dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.

2- O retorno referido no número anterior deve ser efectuado proporcionalmente aos valores dos serviços consumidos por cada cooperador, nos termos que, sob proposta do conselho de administração, sujeita a parecer do conselho fiscal, vierem a ser deliberados pela assembleia geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da fusão, cisão, dissolução, liquidação e transformação**

## **ARTIGO 44º**

### **Fusão e cisão**

A fusão e a cisão da Cooperativa só poderão verificar-se pela forma e nos termos previstos nestes estatutos e com observância do disposto, respectivamente, nos artigos 1º e 11º do Código Cooperativo.

## **ARTIGO 45º**

### **Dissolução, liquidação e transformação**

1- A dissolução, liquidação, partilha e destino do património da Cooperativa regula-se pelos estatutos e, sobretudo, pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 112º, 113º e 114º do Código Cooperativo.

2- É nula a transformação da Cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os actos que procurem contrariar ou iludir esta proibição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Disposições finais e transitórias**

## **ARTIGO 46º**

### **Alteração dos estatutos**

1- Os estatutos só podem ser alterados em reunião da assembleia geral.

2- A convocatória da assembleia geral para apreciação da proposta de alteração dos estatutos deverá ser dirigida a cada cooperador com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo por igual período estarem afixadas na sede social, para além da convocatória, as alterações propostas.

## **ARTIGO 47º**

### **Interpretação, omissões e integração**

A interpretação e o preenchimento das lacunas dos estatutos far-se-ão à luz do estabelecido no Código Cooperativo vigente no momento, na legislação complementar aplicável ao ramo do sector cooperativo e demais legislação aplicável, sendo a assembleia geral soberana para regular sobre a matéria legalmente não imperativa.

## **ARTIGO 48º**

### **Entrada em vigor e revogação**

Os estatutos, agora globalmente revistos, entram em vigor imediatamente após o respetivo registo, nos termos legalmente preceituados, aplicando-se a quaisquer casos pendentes, ficando totalmente revogados os que vigoravam anteriormente.

Aprovados na assembleia geral extraordinária, iniciada aos vinte e sete de novembro de dois mil e dezasseis e terminada no dia um de dezembro do mesmo ano.

O presidente da mesa da assembleia geral,

---

(Joaquim Fernando Costa e Cunha),

O vice- presidente da mesa da assembleia geral,

---

(Abílio Costa Peixoto),

O secretário da mesa da assembleia geral,

---

(José Maria Pereira da Cunha).